DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5370/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/119943/2012
PROTOCOLO	: 1362599
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
RESPONSÁVEL	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CARGO	: SECRETÁRIO DE ESTADO À ÉPOCA
ASSUNTO	: PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL n. 01/2012
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de procedimento licitatório Pregão Presencial n. 01/2012, realizado pela Secretaria de Estado de Governo, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em locação de materiais, equipamentos de segurança desarmada para eventos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório (peça 89), manifestou-se pela sua regularidade.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 90), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos referentes ao procedimento licitatório atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02 e INTC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 01/2012 (1ª fase), realizado pela Secretaria de Estado de Governo, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c/c o inciso I do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

III – pela remessa dos autos, após o julgamento, à 3ª ICE para acompanhamento e análise da formalização do instrumento do contrato e de sua execução financeira, nos termos dos incisos II e III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 07 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc